

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2019 / 2020

De um lado, **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBIDORA DE ENERGIA S.A. – ENERGISA**, concessionária de serviços públicos de eletricidade, com sede na Avenida Gury Marques nº 8000, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.413.826/0001-50, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Marcelo Vinhaes Monteiro, e por sua Diretora, Daniele Araujo Salomão Castelo, e **ENERGISA S/A**, com sede na Avenida Gury Marques nº 8000, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0008-82, neste ato representado por seu Diretor, José Souza Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.273.428-50 e, por sua Diretora, Daniele Araujo Salomão Castelo, inscrita no CPF/MF sob o nº 524.064.403-97 doravante denominadas simplesmente **EMPRESAS**, e de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DE SUL – SINERGIA-MS**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de energia elétrica no âmbito de sua base territorial, registrado sob o nº 004.025.01537.3 e inscrito nº CNPJ/MF sob o nº 15.479.504/0001-03, com sede na Avenida Gury Marques nº 4360, Bairro Universitário, em Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Presidente, Elvio Marcos Vargas, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, ambos representados neste ato na forma de seus Estatutos Sociais, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, doravante denominado **ACORDO**, conforme cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A vigência do presente ACORDO será de 12 meses, iniciando-se em 01/11/2019 e encerrando-se em 31/10/2020, ressalvadas as Cláusulas que extrapolam esse período. A data-base da categoria é 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente ACORDO abrange todos os empregados da EMPRESA pertencentes à categoria profissional representada pelo SINDICATO, em sua respectiva base territorial.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá aos seus empregados, em 01/11/2019, um reajuste salarial de 2,5546% (dois inteiros e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis décimas

de milésimo por cento), incidente sobre os salários (Salário, AGE/84, ATS, PLR incorporado a ACT do ano 2015/2016 e demais verbas) vigentes em 31/10/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que a partir de maio/2019, o percentual de reajuste a ser aplicado para os empregados ocupantes de cargos gerenciais (Gerentes, Assessores e Coordenadores) poderá ser objeto de negociação direta com as empresas ENERGISA MATO GROSSO DO SUL e ENERGISA S/A. No entanto, para os ocupantes desses cargos, serão aplicadas, no que couber, todas as demais cláusulas previstas no presente acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O percentual de reajuste para os cargos gerenciais, conforme descrito no parágrafo primeiro desta cláusula, ocorrerá no mês de Maio.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

O piso salarial da EMPRESA passará a ser de R\$ 1.481,43 (hum mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), a partir de 01/11/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento efetivo dos saldos de salários será disponibilizado para saque junto ao banco pagador no dia 25 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 25 coincidir com sábados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO

A remuneração citada no presente ACORDO compõe-se do salário nominal do empregado, acrescido do adicional AGE/84 e do Adicional por Tempo de Serviço – ATS, PLR incorporado a ACT do ano 2015/2016, observadas as restrições na cláusula Adicional por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA pagará, mensalmente, aos seus empregados admitidos até 30/11/1997, a título de Adicional por Tempo de Serviço – ATS (Anuênio), 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário nominal, acrescido do adicional AGE-84, por ano completo de efetivo serviço na EMPRESA, cessando a partir de 01/12/97 a contagem de tempo para esse efeito.

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A EMPRESA fará a antecipação da primeira parcela do 13º salário em data coincidente com a do pagamento das férias do empregado ou no mês de junho de cada ano, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO REGIME DE ESCALA / PENOSIDADE

A EMPRESA pagará a título de penosidade uma gratificação de 10% (dez por cento) da remuneração (Cláusula Sexta - Remuneração) aos empregados que trabalham em regime de escala de revezamento previamente elaborada, por efetivo dia trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS DE SOBREAVISO

O empregado que for escalado pela EMPRESA para permanecer em regime de sobreaviso previsto no art. 244 da CLT, terá as horas sob esse título, remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas de sobreaviso somente serão pagas ao empregado sujeito à marcação de ponto, quando escalado em dia de folga e desde que não venha a ser chamado à efetiva prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a empresa autorizada a realizar SOBREAVISO por período superior a 24h por escala.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DUPLA FUNÇÃO

A EMPRESA pagará um adicional fixo mensal no valor de R\$ 237,30 (Duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos) para os empregados que, devidamente autorizados, utilizam rotineiramente veículo da EMPRESA como ferramenta indispensável para seu trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores lotados na coordenação de saúde e segurança do trabalho, a exceção dos que exercerem função de confiança na forma do parágrafo terceiro da cláusula vigésima nona (horas extras), deverão receber o adicional fixo de dupla função, conforme caput da cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os demais empregados que, embora autorizados, não utilizam rotineiramente veículo da EMPRESA como ferramenta indispensável para seu trabalho, será pago o valor de R\$0,238

(duzentos e trinta e oito milésimos de real) por quilômetro rodado, limitado ao valor definido no Caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Exclusivamente para os empregados que dirigem veículos especiais da EMPRESA (Subestações Móveis, Equipamento OM46, Digger Derrick e Sky 29M) será pago, adicionalmente ao valor fixo definido no Caput desta Cláusula, o valor de R\$ 0,247 (duzentos e quarenta e sete milésimos de real) por quilômetro rodado, quando dirigirem os veículos especiais.

PARÁGRAFO QUARTO - Em relação aos empregados que dirigem o veículo especial roço mecanizado, será pago, adicionalmente ao valor fixo definido no Caput desta Cláusula, o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por hora efetiva de utilização do veículo, mediante comprovação por horímetro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), definida nos termos da Lei 10.101/2000, abrange todos os empregados da EMPRESA, ressalvadas e observadas, as exceções dispostas nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PLR será calculada conforme critérios, condições, indicadores, metas, pesos e outras avenças a serem pactuadas no início de cada exercício fiscal, através do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente, que ocorrerá entre fevereiro e julho/20.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da PLR ocorrerá até o dia 10 de maio de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos termos da Cláusula Décima Segunda (parágrafo 3º) do ACT 2015/2016, registrado no Sistema Mediador do MTE nº MR060557/2016, os empregados admitidos até 30/11/2014 terão incorporados ao salário, a partir de abril/2017, o valor equivalente a 1/12 (um doze avos) de 0,5 (zero vírgula cinco) de sua remuneração mensal (Definido na Cláusula Sexta – Remuneração daquele ACT 2015/2016), em rubrica separada sobre a qual incidirão todos os consectários legais, denominada “PLR Incorporado ACT_2015/16”, referido valor não constituirá, também, base de cálculo para fins de Plano de Cargos e Salários.

PARÁGRAFO QUARTO - O cálculo da PLR se dá na proporcionalidade de 1/365 (um, trezentos e sessenta e cinco avos) por dia trabalhado. Serão excluídos do recebimento da PLR ex-empregados cujo contrato de trabalho for rescindido por justa causa nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO DE TRANSFERÊNCIA

A EMPRESA efetuará o pagamento único equivalente a 02 (duas) remunerações (Cláusula Sexta - Remuneração) ao empregado transferido, (artigo 470 da CLT), quando está provocando a mudança de domicílio para outro município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A partir de 01/11/2019 o valor do Auxílio Refeição passa a ser de R\$ 1.010,15 (hum mil e dez reais e quinze centavos) por mês, que será pago através de crédito em cartão magnético.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica ajustado pelo presente ACORDO, que o empregado participará, na forma da regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com o valor de R\$2,00 (dois reais) por mês, descontados em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá converter até 50% do valor do Auxílio Refeição em Auxílio Alimentação, ou vice-versa, a cada 06 (seis) meses, permanecendo inalterados, nesse caso, os critérios originais de participação do empregado, tanto para o Auxílio Alimentação como para o Auxílio Refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/11/2019 o valor do Auxílio Alimentação passa a ser de R\$ 330,29 (trezentos e trinta reais e vinte e nove centavos) por mês, que será pago através de crédito em cartão magnético, para compra de gêneros de primeira necessidade em supermercados conveniados, com participação do empregado em 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado poderá converter até 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Alimentação em Auxílio Refeição, a cada 06 (seis) meses, permanecendo inalterados, nesse caso, os critérios originais de participação do empregado, tanto para o Auxílio Alimentação como para o Auxílio Refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO-EXTRAORDINÁRIO DE FINAL DE ANO

A EMPRESA concederá aos seus empregados, no mês de dezembro, o Auxílio-Extraordinário de final de ano, que será pago através de crédito em cartão magnético.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Auxílio Refeição extraordinário, cujo valor será de R\$1.077,27 (Hum mil e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), em

crédito único. Fica ajustado pelo presente ACORDO, que o empregado participará, na forma da regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com o valor de R\$2,00 (dois reais), descontados em folha de pagamento, do referido mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPRESA concederá aos seus empregados, no mês de dezembro o Auxílio Alimentação extraordinário, cujo valor será de R\$ 484,78 (Quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), em crédito único, com a participação do empregado em 10% (dez por cento), na folha de pagamento, do referido mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do Auxílio Refeição Extraordinário e do Auxílio Alimentação extraordinário, serão negociados em Acordo Coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A EMPRESA proporcionará a seus empregados, sem qualquer custo para eles, serviços de transporte urbano, em Campo Grande e na cidade de Dourados, com roteiros e meios definidos pela EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas unidades de Campo Grande, Dourados, Corumbá e Paranaíba, onde não houver transporte da EMPRESA, aos empregados que solicitarem na forma das Leis 7.418 e 7.619 será fornecido vale transporte, com desconto de acordo com a lei. Portanto, a concessão não tem qualquer natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes se comprometem em discutir num prazo de até 6 (seis) meses após a assinatura do presente instrumento, quais unidades serão atendidas pelo sistema de transporte em Campo Grande e Dourados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MATERIAL ESCOLAR CONVÊNIO

A EMPRESA manterá convênios com estabelecimentos comerciais, de modo a propiciar a seus empregados, opcionalmente, meios para adquirir material escolar no primeiro mês de cada semestre do ano letivo, cujos gastos serão parcelados em até quatro vezes e descontados em folha de pagamento, os quais ficam desde já autorizados, sendo que nas épocas próprias fará a divulgação dos convênios firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO FORMAL

A EMPRESA concederá a seus empregados bolsas de estudos de 50% (cinquenta por cento) para o curso de graduação com limite mensal de R\$1.391,19 (hum mil, trezentos e noventa e um reais e dezenove reais); de 80% (oitenta por cento) para o curso de pós-graduação, com limite mensal de R\$2.086,79 (dois mil,

oitenta e seis reais e setenta e nove centavos); de 80% (oitenta por cento) para curso de MBA com limite mensal de R\$2.782,40 (dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) e de 100% (cem por cento) para curso técnico com limite mensal de R\$695,60 (Seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). Contudo, o empregado deverá obedecer aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Ter, no mínimo, um (01) ano de Empresa.
- b) Estar em pleno exercício de suas funções na Empresa, ou seja, não estar licenciado, excetuando-se períodos previstos em Acordo Coletivo em que o colaborador não perde os benefícios oferecidos.
- c) Não ter recebido ainda, em outra ocasião, o benefício da bolsa de estudos, além do limite permitido em Acordo Coletivo, salvo os casos de interesse da empresa.
- d) Ter participado do último ciclo de avaliação de desempenho com nota mínima de 3,0 (três) e ter elaborado o seu PID (Plano Individual de Desenvolvimento).
- e) Ter percentual de aderência, aos Programas de Desenvolvimento de sua categoria, inclusive no PID, de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) nos últimos 12 (doze) meses (Portal Web aula).
- f) Ter sua inscrição no processo aprovada pelo Gerente da área, com um parecer do gestor imediato validando a contribuição do candidato para o alcance das metas da área.
- g) O curso pretendido ter aplicabilidade direta com as atividades da área e cargo que o colaborador ocupa. A avaliação dessa aplicabilidade deverá ser feita pela área de Gestão de Pessoas da Unidade.
- h) Não apresentar registro de não conformidade perante as normas de segurança da empresa, nos últimos 12 (doze) meses.
- i) Não possuir, em ficha funcional, registro de suspensão disciplinar nos últimos 12 (doze) meses.
- j) Não possuir registro de falta injustificada nos últimos 12 (doze) meses.
- k) Curso pretendido deve estar em alinhamento com a perspectiva de carreira entre cargos, a saber:
 - Ocupantes de cargos de nível médio - permitido solicitar bolsas de nível técnico e graduação
 - Ocupantes de cargos de nível superior - permitido solicitar bolsas de graduação / pós-graduação

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão do Incentivo fica condicionada à aprovação pela Diretoria da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EMPRESA e SINDICATO, conjuntamente, estudarão a prática atual e a forma de distribuição do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores disponibilizados para bolsas de estudos são limitados a esta finalidade, não integrado o salário e remuneração para nenhuma finalidade, ficando condicionada a disponibilização a efetiva comprovação do uso e na conclusão, a apresentação do respectivo diploma.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que utilizarem do presente incentivo à educação deverão assinar contrato específico com a ENERGISA e atender as cláusulas estabelecidas no respectivo instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A EMPRESA concederá a todos os seus empregados, Plano de Assistência Médico Hospitalar e Odontológico, já adaptado à Lei nº 9.656/98, nos termos ora praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de assistência médica, hospitalar e odontológico, obedecidas às regras legais, deverá ter cobertura a nível nacional, inclusive em relação a acidente do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O plano de assistência médica, hospitalar e odontológico, será contratado na modalidade co-participativa de todos os seus usuários, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor de tabela para consultas e exames simples, conforme regras próprias do plano. Para exames complexos e internações não haverá coparticipação dos empregados, devendo ser observadas as regras próprias do plano.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O plano médico e hospitalar deixa, a partir de 03/2018, de reembolsar procedimentos fora da rede credenciada através da operadora, ficando sob a responsabilidade da Empresa o reembolso desses procedimentos, conforme critérios limitadores abaixo:

- a) O reembolso será coberto, estritamente, para consultas, psicoterapia e fisioterapia, não atendendo nenhuma outra modalidade ou especialidade;
- b) O total de reembolso terá limite anual de R\$ 74.662,84 (Setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), para a totalidade do grupo de usuários, ou seja, não se trata de limite individual, ficando claro e estabelecido que após o atingimento deste limite não haverá reembolso dos procedimentos, acima listados, ou qualquer outro, realizados fora da rede credenciada.
- c) O valor do reembolso se dará com base na tabela vigente de reembolso de procedimentos médicos da ANS - CBHPM

Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos
versão 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MEDICAMENTOS

A EMPRESA oferecerá aos empregados ativos e seus dependentes o benefício de auxílio farmácia, de acordo com suas regras próprias, vinculadas à utilização na rede de farmácias e laboratórios conveniados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O auxílio consistirá em um subsídio, pago pela EMPRESA, na ordem de 40% (quarenta por cento) e desconto adicional de 25% (vinte e cinco por cento) oferecido pela utilização da rede de farmácias e laboratórios conveniados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPRESA arcará com 80% (oitenta por cento) do custo de medicamentos necessários ao tratamento de doenças crônicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMPRESA pagará 100% (cem por cento) do valor gasto pelos empregados e seus dependentes, com vacinas necessárias ao tratamento de doenças, mediante comprovação através de receita médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-DOENÇA

A título de complementação de auxílio-doença, a EMPRESA pagará ao empregado que ficar incapacitado por período superior a 15 (quinze) dias, o equivalente à diferença entre a sua remuneração (Cláusula Sexta - Remuneração) acrescida do adicional de periculosidade, e o valor do benefício (auxílio-doença) concedido pela Previdência Social, inclusive referente ao 13º salário, ficando condicionado o referido pagamento ao parecer médico designado pela EMPRESA, enquanto durar o afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados aposentados pelo INSS, para efeito do cumprimento desta Cláusula, será utilizado o valor da aposentadoria na apuração do complemento a ser pago pela EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPRESA manterá convênio com o INSS, sendo que o pagamento do benefício deverá ser consignado em folha de pagamento do empregado afastado de suas atividades laborais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Partes acordam que em até 6 (seis) meses da assinatura do presente instrumento realizarão estudos e negociações com vistas a uma eventual alteração dos critérios de concessão do presente benefício, tendo em vista aprimorar a gestão dos empregados afastados pelo INSS, inclusive, mediante reunião com a área de SSO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ACIDENTE

A título de complementação de auxílio acidente, nos casos configurados como acidente de trabalho, na forma da lei, A EMPRESA pagará ao empregado que ficar incapacitado por período superior a 15 (quinze) dias, o equivalente à diferença entre a sua remuneração (Cláusula Sexta - Remuneração) acrescida do adicional de periculosidade, e o valor do benefício (auxílio acidente) concedido pela Previdência Social, inclusive referente ao 13º salário, ficando condicionado o referido pagamento ao parecer médico designado pela EMPRESA, enquanto durar o afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados aposentados pelo INSS, para efeito do cumprimento desta Cláusula, será utilizado o valor da aposentadoria na apuração do complemento a ser pago pela EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPRESA manterá convênio com o INSS, sendo que o pagamento do benefício deverá ser consignado em folha de pagamento do empregado afastado de suas atividades laborais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMPRESA pagará aos seus empregados todas as despesas decorrentes de acidentes de trabalho. Pagará também tratamento psicológico, caso necessário para a readaptação ao trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - As Partes acordam que em até 6 (seis) meses da assinatura do presente instrumento realizarão estudos e negociações com vistas a uma eventual alteração dos critérios de concessão do presente benefício, tendo em vista aprimorar a gestão dos empregados afastados pelo INSS, inclusive, mediante reunião com a área de SSO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA concederá a seus empregados reembolso a título de auxílio creche, quer seja esta pessoa física ou jurídica, no valor até R\$ 595,17 (Quinhentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos) para filhos com idade inferior a 06 (seis) anos, de empregadas e, no caso dos empregados, quando separados judicialmente, divorciados ou viúvos que mantenham a guarda do filho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o reembolso à pessoa física é necessário o registro em carteira na função de babá.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reembolso somente será concedido se o dependente não estiver sendo contemplado na Cláusula de Auxílio Dependente Especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA participará com 100% (cem por cento) do prêmio de seguro de vida em grupo dos empregados (as) que optarem pela adesão ao plano de seguro em vigor, até o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) remunerações (Cláusula Sexta - Remuneração), com o valor mínimo de R\$ 59.667,28 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de falecimento do empregado, a EMPRESA concederá ao cônjuge ou ao ascendente ou descendente responsável, o valor de R\$ 5.693,46 (Cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos) a título de auxílio-funeral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL

A EMPRESA concederá, a título de auxílio ao dependente especial, um valor correspondente a 70% (setenta por cento) do piso salarial da EMPRESA (Cláusula Quarta - Piso Salarial), por dependente, aos empregados (as) que tenham filhos deficientes físicos e/ou mentais, sem limite de idade e sem prejuízo de outros benefícios patrocinados pela EMPRESA. Anualmente os empregados deverão apresentar atestado médico constando a deficiência do dependente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Adicionalmente, serão reembolsadas as despesas com transporte e escola para os dependentes citados no Caput desta Cláusula, ficando esse valor limitado a 70% (setenta por cento) do piso salarial praticado pela EMPRESA (Cláusula Quarta - Piso Salarial).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO E PREPARAÇÃO À APOSENTADORIA

No caso de ocorrer o desligamento de um empregado que esteja a menos de 12 meses, inclusive, para aposentar, a EMPRESA compromete-se a indenizar adicionalmente com os valores correspondentes as mensalidades restantes da Fundação Enersul (parte da empresa e parte do empregado) e do INSS, pelo período necessário para o início do recebimento de qualquer benefício de aposentadoria, desde que não seja superior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Visando promover um trabalho social, a EMPRESA desenvolverá um programa de preparação para a aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE SINDICAL

Além dos Dirigentes Sindicais detentores de estabilidade provisória, nos termos do disposto nos artigos 522 e 538, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, de conformidade com a relação apresentada pelo SINDICATO e anexa de

presente, será reconhecida estabilidade provisória, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para 06 (seis) dos representantes sindicais constantes da retro mencionada correspondência do SINDICATO, anexa, e abaixo elencados especificamente, sendo eles:

- 1) Cleomar de Arruda Alves Pereira (Corumbá/MS);
- 2) Marcio Orelío Cardeal (Coxim/MS);
- 3) Carlos Alberto da Costa (Paranaíba/MS);
- 4) Waciton Batista Gedro (Ponta Porã);
- 5) Vago;
- 6) Vago.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão do Contrato de Trabalho com a EMPRESA por parte de qualquer dos empregados elencados no Caput desta Cláusula, e após a ruptura do vínculo, o SINDICATO indicará outro dos Representantes Sindicais constantes da correspondência anexa ao presente para substituí-lo, comunicando o fato à EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A estabilidade provisória dos 06 (seis) empregados relacionados no Caput desta Cláusula, ou dos que venham a substituí-los, findará de pleno direito no termo do presente Acordo Coletivo ou no preciso momento da sua substituição conforme previsto no Parágrafo Primeiro, não se admitindo a configuração, em hipótese alguma, de estabilidade remanescente após a substituição ou expirado o Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excepcionalmente e durante a vigência do ACT 2019/2020, o SINDICATO apresentará, por ofício, os nomes para preencher as duas vagas dos representantes sindicais faltantes. A partir da data do protocolo do mencionado ofício na EMPRESA, os dois representantes sindicais passarão a gozar das disposições da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas nos dias úteis (segunda a sábado) serão remuneradas com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, de acordo com o disposto na legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras trabalhadas nos descanso semanal remunerado ou feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), ressalvado os acordos de compensação de horas extras (banco de horas).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para todos os efeitos legais o salário-hora normal deve ser obtido, utilizando-se o divisor 220 (duzentos e vinte), ou outro se escala de revezamento ou diferenciada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetuam-se os cargos que se enquadram como funções de confiança, quais sejam: Diretores, Gerentes, Coordenadores e Supervisores.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa respeitará o intervalo interjornada, ou seja, às 11 horas de descanso entre duas jornadas de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A EMPRESA pagará as horas extraordinárias em dinheiro ou mediante compensação, à razão de 02 (duas) horas de descanso remunerado por hora extraordinária realizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A definição quanto ao dia da compensação será objeto de acordo entre a gerência da área e o empregado, 48 horas antes do início da referida compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com relação ao Banco de Horas, a EMPRESA adotará os procedimentos previstos na Lei nº 9.601/98 e suas alterações, nos termos delineados no Caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A quitação do saldo das horas acumuladas e não compensadas no Banco de Horas deverá ocorrer nos meses de março, para as horas constantes no Banco até o dia 28 de fevereiro, e em setembro, para as horas constantes no Banco até o dia 31 de agosto.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados lotados na Sede Administrativa e os empregados que exercem atividade externa nos Polos situados no Estado do Mato Grosso do Sul, ficarão dispensados da marcação do ponto no intervalo destinado a descanso e refeição, ficando-lhes assegurado o intervalo mínimo de uma hora, para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os empregados que trabalham internamente em atividades administrativas e de escritório, sem contato com o público, fica estabelecido o horário flexível de entrada em 30 (trinta) minutos no horário do 1º expediente, mediante o acréscimo/compensação do mesmo tempo ao final do 2º expediente, cumprindo assim a jornada diária contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - O empregado poderá se ausentar do trabalho, até 03 (três) dias no ano para fins de atendimento a situações especiais e particulares, hipótese em que as horas de ausência serão compensadas por trabalho extraordinário realizado na proporção 1:1 (para cada hora de ausência, uma hora de compensação).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para os empregados que executem atividades rotineiramente em campo e, estejam vinculados as áreas operacionais, a

Empresa buscará, preferencialmente, o pagamento das horas extras e não a compensação de jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A empresa poderá adotar para as equipes do DEOP (Plantão) lotadas nas subestações CGA, CGB, CGM e Dourados, nos termos da Constituição Federal, na forma prevista no art. 7º inciso XIV, com a participação do Sindicato, a jornada de trabalho na escala 4 X 2, sendo 4 (quatro) o número consecutivo de dias trabalhados em jornada diária de 08h (oito horas) e 2 (dois) a quantidade consecutiva de folgas, em turno ininterrupto de revezamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que a jornada normal de trabalho do empregado abrangido pelo regime da presente cláusula, será de 8h (oito horas/dia), efetivamente trabalhadas e 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento o que atenda aos seguintes requisitos concomitantemente:

- a) Escalas abrangendo trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias sem qualquer intervalo;
- b) Escalas contínuas ao longo do mês/ano, isto é, cobrindo todos os dias sem exceção, do mês/ano de trabalho;
- c) Cada empregado que conste de uma determinada escala deve revezar em todos os 03 (três) horários constantes da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalho nos feriados será considerado como extraordinário, para fins de remuneração.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica acordado o prazo de reavaliação desta escala pelas partes no prazo de 180 dias a contar da data de assinatura deste ACT.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese da necessidade de implantar novos turnos ininterruptos de revezamento, sendo estes independentes dos atualmente existentes nos órgãos, a implantação dar-se-á nos termos da Constituição Federal, na forma prevista no art. 7º inciso XIV, com a participação do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA 6 x 4 - OPERADORES DO COI

Fica estabelecida, como possibilidade, a jornada de trabalho para os operadores do COI na escala 6 x 4, sendo 6 (seis) o número de dias trabalhados e 4 (quatro) a quantidade de folgas concedidas, garantido as folgas aos

domingos na quantidade prevista em lei e agora acordado nos termos do art. 611-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente escala respeita, no intervalo de 2 (duas) semanas o limite legal, médio de 44 horas semanais, assim, sempre devem ser consideradas em conjunto e na média, ou seja, eventual superação em uma semana é compensada pela seguinte nos termos do art. 611-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa poderá convocar os Operadores do COI para trabalhos em dias e horários fora da escala, com o devido pagamento, inclusive como hora extra, sendo possível a estes recusarem a convocação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA 4 X 2 FIXA

A empresa poderá adotar para parte dos trabalhadores jornada de trabalho na escala 4 x 2 Fixa, sendo 4 (quatro) o número de dias trabalhados e 2 (dois) a quantidade de folgas concedidas, garantido as folgas aos domingos na quantidade prevista em lei e agora acordado nos termos do art. 611-A da CLT, para todos os efeitos legais o salário-hora normal deve ser obtido, utilizando-se o divisor 220 (duzentos e vinte).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS/ABONO DE FÉRIAS

A EMPRESA pagará aos empregados, a título de gratificação de férias, no mínimo, o valor correspondente a 1,5 (uma vez e meia) o piso salarial (Cláusula Quarta - Piso Salarial), respeitando o limite de 1/3 (um terço) da remuneração das férias e acrescido de 10% (dez por cento) da diferença entre aquele valor e a remuneração do empregado, se positiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

O pagamento das férias será realizado de uma só vez, podendo ser convertido 10 (dez) dias em abono pecuniário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As férias poderão ser concedidas, de forma fracionada, em 02 (dois) períodos corridos, a pedido escrito do empregado, desde que cada período não seja inferior a 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este procedimento não se aplica aos empregados menores de 18 (dezoito) anos, para os quais as férias serão sempre concedidas em único período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados maiores de 50 (cinquenta) anos poderão fracionar suas férias em dois períodos, desde que não tenha

optado pela conversão de 1/3 (um terço) do direito em abono pecuniário e respeitadas as regras aplicáveis a todos os empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - A remuneração de férias será paga proporcionalmente ao período usufruído.

PARÁGRAFO QUINTO - A remuneração de férias, paga antecipadamente conforme determina a lei, poderá ser descontada do empregado, de forma opcional, em 03 (três) vezes consecutivas, sendo o primeiro desconto realizado na folha de pagamento do mesmo mês de início do gozo de férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

A EMPRESA se compromete a conceder licença-maternidade para as suas empregadas, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogada por 60 (sessenta) dias nos termos da Lei 11.770/08, garantindo, ainda, a proteção contra a dispensa arbitrária, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMPRESA concederá ainda licença maternidade, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

As partes acordam na implantação de Sistemas Alternativos de Registro Eletrônico de Ponto – como, por exemplo, a URA - unidade de registro auditivo ou Smartphone – em substituição ao Relógio de Ponto REP, destinados à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores, conforme previsto na legislação.

TRIGÉSIMA OITAVA - ISENÇÃO DO CONTROLE DE JORNADA

Para os empregados ocupantes dos cargos de Advogados e Auditores, desde que tais cargos estejam devidamente registrados na CTPS, por serem cargos estratégicos, de extrema fidúcia e que exigem maior flexibilidade de horário, aplica-se por força do artigo 611-A, V da CLT o disposto no artigo 62, II da CLT, isentando de controle de jornada os cargos citados acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins da presente cláusula, entende-se por advogado, aquele profissional devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e que executa, entre outras, atividades

privativas de advocacia; por auditor, aquele profissional que executa atividades relacionadas ao processo de auditoria interna na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes se comprometem que durante a vigência do presente instrumento, irão avaliar a inclusão do cargo de especialista no rol estabelecido no caput.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA manterá liberados 03 (três) dirigentes sindicais para desempenho de suas atividades, sem ônus para o SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais solicitações de liberação de outros dirigentes do SINDICATO, para participação em eventos de interesse da categoria que representa, deverão ser formalizadas e endereçadas a EMPRESA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de modo a permitir a avaliação de cada caso e seu possível atendimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

As partes acordam em discutir questões relacionadas à saúde, segurança e meio ambiente do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO

As EMPRESAS descontarão mensalmente, na folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que expressamente por ele autorizado, o valor da mensalidade sindical, definido no estatuto social do SINERGIA-MS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor descontado será repassado ao SINDICATO até o dia 28 do mesmo mês, como também, será enviado ao SINERGIA-MS, um relatório contendo os nomes e valores de contribuição de cada trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO ACT 2019/2020

O acompanhamento do presente ACORDO será realizado por meio de reunião conjunta no sentido de assegurar o seu adequado cumprimento. As reuniões serão realizadas mensalmente com datas e horários a serem definidos entre as partes. Para este fim e no sentido de agilizar e disciplinar as sessões, os assuntos a serem debatidos, deverão ser agendados com a antecedência de 07 (sete) dias e encaminhamento as Partes respectivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento das Cláusulas previstas neste Acordo, no valor de 10% (dez por cento) de 01 (um) piso salarial estabelecido (Cláusula Piso Salarial), por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício do empregado ou do SINDICATO, caso a apuração se dê em decorrência de ação proposta pelo SINDICATO ou por ele assistida.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 23 de dezembro de 2019.

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.


Daniele Araujo Salomão Castelo
 Diretora

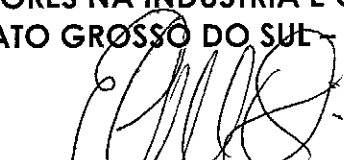

Marcelo Vinhaes Monteiro
 Diretor Presidente

ENERGISA S/A


José Souza Silva
 Diretor


Daniele Araujo Salomão Castelo
 Diretora

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINERGIA-MS


Elvio Marcos Vargas
 Presidente

Testemunhas:

1) Wilton de 2) Luciana M Bernardi